



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00016/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E JOSÉ DE OLIVERA COSTA ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 132.782.744-15, Carteira de Identidade nº 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSÉ DE OLIVERA COSTA ME - RUA FLORIANO PEIXOTO, 229 - CENTRO - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ nº 08.846.966/0001-56, neste ato representado por José de Oliveira Costa, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 229, 1ª Andar - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 225.803.874-04, Carteira de Identidade nº 534.485 2ª via SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00003/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de gêneros de panificação para merenda escolar do ensino regular, creches, educação de jovens e adultos e programas neste município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00003/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

| CÓD. | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | MARCA              | UNID. | QUANT. | P.UNITÁRIO | P. TOTAL  |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------|--------|------------|-----------|
| 1    | BISCOITO COMUM DOCE, embalagem de 300g com validade 30 dias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PÃES & COMPLEMENTO | PCT   | 5600   | 3,00       | 16.800,00 |
| 2    | BOLACHA COMUM SALGADA, embalagem de 300g com validade de 30 dias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PÃES & COMPLEMENTO | PCT   | 5600   | 3,00       | 16.800,00 |
| 3    | BOLINHO deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto, ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, serão rejeitados produtos queimados, secos ou com formação de mofo. Sem corantes artificiais. Embalagem de 600g contendo 10 unidades cada e rotulagem específica com data de fabricação e validade.                                                                 | PÃES & COMPLEMENTO | PCT   | 950    | 4,10       | 3.895,00  |
| 4    | PÃO DE TRIGO tipo sedinha, composto de farinha de trigo, água, sal e fermento químico, com 50g cada, em saco de polietileno atóxico, resistente e transparente, de forma a manter a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais e quantidade do produto, com prazo de validade mínimo de 48 horas a partir da entrega. | PÃES & COMPLEMENTO | UNID  | 139000 | 0,37       | 51.430,00 |
| 5    | PÃO INTEGRAL DE FORMA fatiado, isento de gordura trans, acondicionado em embalagem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                    | PCT   | 400    | 4,50       | 1.800,00  |



|        |                                                                                                                                                                                                                                          |                    |     |      |      |            |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----|------|------|------------|
|        | plástica, pacote com 500gr, 1ª qualidade. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais e quantidade do produto, com prazo de validade mínimo de 48 horas a partir da entrega. | PÄES & COMPLEMENTO |     |      |      |            |
| 6      | TORRADINHA, embalagem de 300g com validade 30 dias.                                                                                                                                                                                      | PÄES & COMPLEMENTO | PCT | 4900 | 3,80 | 18.620,00  |
| Total: |                                                                                                                                                                                                                                          |                    |     |      |      | 109.345,00 |

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 109.345,00 (CENTO E NOVE MIL E TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/PNAE E OUTROS

12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental

12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil - Creche - Recursos Próprios

12.365.0008.2222 - Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escolar - Recursos Próprios

12.366.0008.2225 - Manutenção Educação Jovens e Adultos

12.367.0011.2023 - Material de Consumo

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolê do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolê do Rocha - PB, 14 de Fevereiro de 2019.

**TESTEMUNHAS**

Francisco de Almeida Bezerra  
759.746.654-49

Cláudio Olimpio Alexandre  
074 595 064-78

**PELO CONTRATANTE**

Leomar Benício Maia  
LEOMAR BENICIO MAIA  
Prefeito  
132.782.744-15

**PELO CONTRATADO**

José de Oliveira Costa ME  
JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA ME  
JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA  
225.803.874-04